



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 860, DE 2026** **(Do Sr. Geraldo Resende)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inabilitar empresas e sócios ou acionistas responsáveis por fraudes em licitação ou em obra pública.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
**(Do Sr. GERALDO RESENDE)**

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para inabilitar empresas e sócios ou acionistas responsáveis por fraudes em licitação ou em obra pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68.....

.....  
3º No caso de fraude em licitação ou em obra pública, será inabilitada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa envolvida e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios ou acionistas responsáveis, com impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e serão descredenciados do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) pelo prazo de 5 (cinco) anos.”

“Art. 88.....

.....





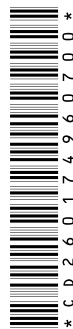
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS

§ 7º Salvo no caso de companhias abertas com ações em circulação no mercado de valores mobiliários, o sistema de registro cadastral unificado deverá conter informações detalhadas de todos os sócios ou acionistas das pessoas jurídicas inscritas, incluindo os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 02/03/2026 20:01:34.787 - Mesa

PL n.860/2026





## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo punir as empresas responsáveis por fraudes em licitações e obras públicas, assim como seus sócios e acionistas.

Com isso, tais empresas, sócios e acionistas responsáveis por fraudes em licitações terão CNPJ e CPF, respectivamente, inabilitados, não podendo participar de licitações e contratos com os entes da federação, além de serem descredenciados do Sicafe pelo prazo de cinco anos.

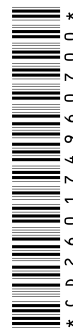
Atualmente, observa-se que algumas empreiteiras vencem licitações, iniciam a execução da obra e, posteriormente, passam a realizar chantagens, com pedidos de reprogramação contratual, abandonam a obra, entre outras condutas lesivas ao interesse público.

Apesar das sanções previstas em lei, na prática os responsáveis não sofrem consequências pessoais.

Isso ocorre porque, frequentemente, esses agentes alteram o CNPJ, a razão social ou o nome fantasia da empresa, permitindo que continuem participando de licitações em todo o país.

Propomos ainda, que o sistema de registro cadastral unificado disponibilize informações de todos os sócios e acionistas das pessoas jurídicas inscritas, incluindo os números de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Convicto do mérito desta iniciativa legislativa, que contribuirá para o fortalecimento da integridade e da transparência nas contratações públicas, promovendo maior segurança jurídica e confiabilidade nos





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO GERALDO RESENDE – PSDB/MS**

processos licitatórios, entendemos que a proposta representa um avanço relevante para a Administração Pública.

Ao estabelecer mecanismos mais eficazes de controle e prevenção, busca-se reduzir significativamente os riscos de utilização indevida de pessoas físicas e jurídicas para a prática de fraudes.

Diante da relevância da matéria e de seus impactos positivos para a moralidade administrativa e para a correta aplicação dos recursos públicos, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício do interesse público e do aprimoramento do sistema de contratações no País.

Sala das Sessões, Março de 2026.

**Deputado GERALDO RESENDE**

Gabinete Brasília - Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 304 – CEP: 70.160-900 – Fone: (61) 3215-5304  
Escritório Campo Grande - Av.: Afonso Pena, 2440, Sala 23 - CEP: 79.002-074 – Fone: (67) 3025-4567  
e-mail: [dep.geraldoresende@camara.leg.br](mailto:dep.geraldoresende@camara.leg.br) site: [www.geraldoresende.com.br](http://www.geraldoresende.com.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 14.133, DE 01 DE  
ABRIL DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202104-01:14133>

**FIM DO DOCUMENTO**